



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Súmula: " Dispõe sobre o sistema viário no município de Lapa/PR. "

Proposta de alteração do Projeto de Lei Nº 086/2016 que dispõe sobre o sistema viário no Município da Lapa/PR.

Vem para análise dessa Comissão a proposta de alteração do Projeto de Lei nº 86/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual se destina a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Lapa, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor. A presente Lei tem o objetivo de complementar, sem alterar ou substituir, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município.

A modificação no referido projeto visa prioritariamente adequar às diretrizes viárias a realidade atual das ocupações consolidadas no Município, esta necessidade de modificação decorreu do debate e decisão do Conselho Municipal de Planejamento urbano (CMPU) na reunião numero 21, realizada no dia 12 de junho de 2019.

Na proposta de alteração, propõe-se a alteração no mapa viário da sede Urbana e do Distrito da Mariental, retirando as vias projetadas traçadas sobre edificações consolidadas pelo entendimento da inviabilidade de abertura de tais vias, pois careceria de desapropriação dos terrenos e demolição de construções já existentes, bem como indenizações aos proprietários.

Nesse sentido, foi anexada a proposta de alteração do Projeto, a ATA juntamente com o parecer técnico e fotos referente a reunião nº 21 dos membros da (CMPU), onde os técnicos descrevem e comprovam todas as causas impeditivas de prosseguir com as mudanças viárias propostas, visando uma melhor solução para os entraves.

Destarte, outros pontos do projeto de Lei 86/2016, ratificam-se os termos legais, bem como a justificativa apresentada pelo Executivo para o prosseguimento do projeto.

Apenas para efeitos de confirmação sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Em nosso Regimento Interno diz que:

Art. 49-A análise das proposições compete:

[...]

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Com relação à autonomia municipal, nossa Constituição Federal estabelece que:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa 02 de outubro de 2019

Otávio José R. de Jesus
Presidente

Mario Jorge P. Santos
Membro

Vilma Favaro Purga
Relator